



220

Folha n.º	1	de proc.
n.º	502	de 19 75

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1995

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
 POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
 EDUCAÇÃO, CULT E ESP
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0906/1995

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 06 NOV 2002 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominado "VIADUTO ANTONIO ABDO", o atual Viaduto Conselheiro Carrão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO E SANCÃO

★ 19 NOV 2002 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

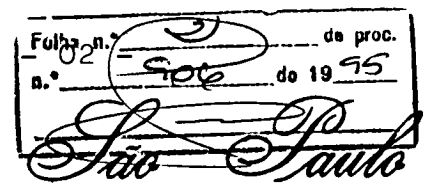
SEÇÃO DE REVISÃO

21 SET 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

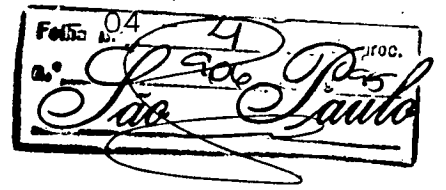
A presente propositura tem por objetivo, alterar a denominação do Viaduto em epígrafe, com base no Artigo 1º, inciso II da Lei nº 8.776/78, com alterações da Lei nº 11.419/93.

Há que se salientar, a existência de três denominações, sendo uma na Bela Vista, Conselheiro Carrão (rua), outra no Tatuapé (Viaduto) e, ainda, na Chácara Califórnia (Avenida), verificando-se destarte, o adargamento nos dispositivos supramencionados.

- Anexos: 1- Atestado de Óbito (fls.03)
2- Biografia (fls.04/05)
3- Lei nº 8.776/78 (fls.07/08)
4- Lei nº 11.419/93 (fls.09)



Câmara Municipal de



BIOGRAFIA

Antonio Abdo nasceu em Blot na Síria, em 07 de junho de 1919, tendo vindo para o Brasil com quatro anos de idade para a cidade de Avanhandava/SP.

No interior de São Paulo, Antonio Abdo trabalhou, inicialmente na roça e almejando um futuro melhor veio para a Capital, no bairro da Penha.

Jovem, ainda, trabalhou como barbeiro, balconista e dado ao seu tino comercial iniciou a sua carreira de vendedor, sendo o caráter eivado de honestidade sua marca registrada.

Casou-se com Mariana Elias em 1943 e da união conjugal nasceram dois filhos; Abdo Antonio e William.

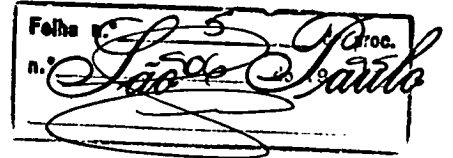
Em 1944, na Rua Antonio de Barros, no bairro do Tatuapé, começou a sua vida de comerciante, montando uma loja de armarinhos. Contudo, em virtude de inúmeros percalços fez curso de eletrônica por correspondência, o que efetivou a mudança de sua atividade primeira, para a venda e conserto de rádios estabelecendo uma firma de sua propriedade, denominada de Rádios William, que tinha a preferência dos moradores do Tatuapé, da Zona Leste e de outros bairros, pela qualidade dos serviços.

Em 1964, a firma supramencionada era um sucesso e com o auxílio dos filhos Abdo e William, operou-se a

/segue/



Câmara Municipal de



concretização do nascimento da empresa Ceneral Comércio e Indústria de Rádios Ltda., projetando o bairro do Tatuapé de uma forma mais ampla e eficaz, dentre os munícipes.

O Grupo Ceneral é constituído das seguintes empresas: Ceneral Eletrônica da Amazônia, Ceneral Magazine Ltda., Ceneral Administradora de Consórcio Ltda., Gráfica Arizona Ltda., Agropecuária Rio Fontoura S.A. e ANMA Ltda., que em seu bojo sempre levaram o entusiasmo e dinamismo de seu fundador.

A família de Antonio Abdo, cresceu com a chegada das noras Jaqueline e Isabel e dos seus entes mais queridos os netos Marcus, Luciana, Alexandre, Willy e Kelly e sendo o mesmo um cidadão ligado às coisas e a gente Tatuapeense, participou de todos os movimentos e reivindicações para o crescimento do "Bairro Gigante", tendo inclusive se naturalizando brasileiro.

O homenageado em pauta, faleceu no dia 21 de agosto de 1995 aos 76 anos de idade, vítima de um fulminante infarto, tendo sido velado no Hospital São José do Brás e sepultado no Cemitério do Brás (IV Parada), onde repousa em paz.

LEI

Folha n.º	6	- 08 -
n.º	906	de 19 93

Nº 11.419

29.09.93

LEI Nº 11.419, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 434/89, do Vereador Eder Jofre)

Introduz inciso e parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome forem idênticos.

§ 2º - No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados."

Art. 2º - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Observadas as condições dos incisos I e II do artigo anterior, a seleção do objeto cuja denominação deva ser substituída deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 30 09 93

página 1 coluna 1

autoridade

12
Folha n.º 7 de 19
de 19 55

LEI N.º 8774, DE 1 DE SETEMBRO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos no 43.º subdistrito - Jaguará, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - De acordo com a planta anexa n.º 25.930-C-485, do arquivo da Secretaria de Vias Públicas, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 43.º subdistrito - Jaguará:

I - Alargamento da via "2", em substituição ao traçado aprovado pela Lei n.º 8128, de 2 de outubro de 1974, no trecho compreendido entre a praça de retorno e a Rua Presgrave do Amaral, com 8,00 metros de largura e extensão aproximada de 18,00 metros, incluindo concordância de alinhamento com os das vias transversais;

II - Alargamento da praça de retorno, entre a via referida no item anterior e a Rua Carlos Alberto Vanzolini, com largura básica de 16,00 metros e extensão aproximada de 17,00 metros.

Art. 2.º - Os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1 de setembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. - O Prefeito, Olavo Egydio Setubal - O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc - O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas - O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida - O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1 de setembro de 1978. - O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8775, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Restabelece, no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, o cargo de Tesoureiro Chefe e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica restabelecido, na Tabela III, Parte Permanente, Cargos de Direção e Chefia, o cargo de Tesoureiro-Chefe, Referência 19, incluído no Grupo III a que se refere a Lei n.º 8184/74 e na letra "G", do Anexo I, da Lei n.º 8724/78.

Art. 2.º - O primeiro provimento será feito com a observância das determinações baixadas pela Lei n.º 8724/78, para os cargos de Chefe de Seção, fixado, como critério prioritário, o desempenho da função que comprove a plena capacidade para o exercício do cargo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

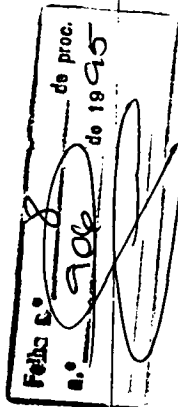
Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de setembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. - O Prefeito, Olavo Egydio Setubal - O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc - O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas - O Secretário de Serviços Internos, Hélio Martins de Oliveira - O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 5 de setembro de 1978. - O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8776, DE 6 DE SETEMBRO DE 1978

Estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos, no Município de São Paulo.



Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

- a) constituam denominações homônimas;
- b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo único — As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos.

Art. 2.º — Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Art. 3.º — Em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4.º — A alteração de denominação de logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1.º, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro.

Art. 5.º — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Executivo expedirá decretos alterando as denominações homônimas existentes de logradouros públicos, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de setembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Ernest Robert de Carvalho Mange — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luís Filipe Soares Baptista.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 6 de setembro de 1978. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8777, DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre normas para o ordenamento dos processos na Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São competentes para decidir, na escala hierárquica da Administração Municipal:

- I - O Prefeito;
- II - Os Secretários Municipais;
- III - Os Administradores Regionais e o Coordenador da Coordenadoria do Bem Estar Social;
- IV - Os Diretores de Departamentos;
- V - Os Diretores de Divisão e Subdivisão;
- VI - Os Chefes de Seção.

Parágrafo único — São igualmente competentes para decidir, os titulares de cargos de direção ou chefia equiparados aos enumerados neste artigo.

Art. 2.º — O Prefeito poderá avocar, para sua decisão, qualquer matéria para a qual seja recomendada a deliberação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único — A faculdade referida neste artigo, também é atribuída aos Secretários Municipais, dentro da esfera de suas respectivas competências.

Art. 3.º — Compete às demais autoridades enumeradas no artigo 1.º:

- I - Decidir os assuntos de sua alçada, de acordo com a legislação vigente;
- II - Exarar, em processos e outros documentos, informações, pareceres e despachos, adotando ou não os emitidos pelos inferiores hierárquicos;
- III - Conhecer e decidir dos recursos interpostos de despachos das autoridades hierarquicamente inferiores.